

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]**

**ATO REGIMENTAL GP N. 11, DE 14 DE JULHO DE 2016**

Altera o [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do [Regimento Interno](#), faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00116-2016-000-03-00-8 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

Art. 2º O art. 111 do [Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 111. Antes de encerrada a votação em processo administrativo ou judicial, o magistrado que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá, independentemente da ordem de antiguidade, solicitar vista pelo prazo de até dez dias, facultado aos demais julgadores proferir, de imediato, seus votos.*

*§ 1º O prazo de vista poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.*

*§ 2º Decorrido o prazo, o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte, independentemente da presença do*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 11, de 14 de julho de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2024, 19 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 44-45.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*magistrado que solicitou a vista.*

*§ 3º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação do prazo, o presidente do órgão correspondente o requisitará para julgamento na sessão subsequente.*

*§ 4º Ocorrida a requisição mencionada no § 3º deste artigo, se aquele que pediu vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente do órgão julgador, dada a excepcionalidade da situação, convocará substituto na forma deste Regimento.*

*§ 5º Em qualquer hipótese de continuação de julgamento iniciado em sessão anterior, serão computados os votos já proferidos pelos magistrados ausentes, mesmo que tenham deixado o exercício do cargo.*

*§ 6º Se houver questão nova para ser decidida, a votação prosseguirá somente com os magistrados presentes, feitas as convocações necessárias em caso de insuficiência de quorum.*

*§ 7º Até a proclamação do resultado do julgamento de mérito, qualquer magistrado poderá reformular seu voto, ainda que a alteração verse sobre preliminar já apreciada, ou se declarar suspeito ou impedido, caso em que o voto proferido não será computado.*

*§ 8º Em se tratando de matéria administrativa, havendo pedido de vista, o processo ficará disponível por dez dias a todos os Desembargadores, devendo a votação ser concluída na sessão subsequente, independentemente da presença dos que solicitaram vista."*

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente